



Estatutos da Associação

“Movimento de Apoio e Solidariedade Coletiva ao Ladoeiro, MASCAL”

CAPITULO I

Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

O “Movimento de Apoio e Solidariedade Coletiva ao Ladoeiro, Mascal” adiante abreviadamente designado por “Mascal” é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

O Mascal tem sede na Avenida Joaquim Morão Lopes Dias, s/n, na freguesia do Ladoeiro do Município de Idanha-a-Nova, tendo como âmbito de acção a localidade onde está sediada;

Artigo 3º

Objetivos

O Mascal tem por objecto contribuir para a promoção da população da freguesia do Ladoeiro, do município de Idanha-a-Nova, contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos da freguesia, dando expressão ao dever moral de justiça e da solidariedade;

Artigo 4º

Atividades

- 1) Para a prossecução do seu objecto o Mascas tem como objectivos principais as seguintes actividades:
 - a) Centro de Dia, prestação de serviços de apoio domiciliário, refeições, convívios, ocupação de tempos livres e outros serviços adequados à protecção dos cidadãos na velhice;
 - b) Creche e Jardim de Infância, prestação dos serviços e cuidados a crianças nas idades compreendidas respectivamente entre os zero e três anos e os seis anos;
 - c) Lar de Idosos, acolhimento e prestação de todos os serviços inerentes;
- 2) Para a realização do seu objecto o Mascas propõe-se também prosseguir como objectivos secundários as seguintes actividades:
 - a) Organização de actividades de caracter cultural artístico, recreativo e desportivo, compatíveis com o objectivo da instituição;
 - b) Criação, manutenção e desenvolvimento da Escola de Música;
 - c) Criação, manutenção e desenvolvimento da Escola de Artesanato;
 - d) Criação, manutenção e desenvolvimento de Acções de Formação Profissional;
 - e) Criação, manutenção e desenvolvimento de acções culturais de índole histórica e etnográfica no âmbito da Freguesia do Ladoeiro;
 - f) Criação, manutenção e desenvolvimento de biblioteca e arquivo;
 - g) Promoção e organização de actividades recreativas e desportivas, jogos, passatempos, convívios passeios;

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

- 1) Os serviços prestados pelo Mascas serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

- 2) As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

- 1) Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins do Mascas mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2) A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que o Mascas obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9º

Direitos e deveres

- 1) São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2) São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

- 1) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
- 2) São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
- 4) A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5) A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

- 1) Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2) Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

- 1) Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

- 2) O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Mascal não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

- 1) São órgãos do Mascal, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

- 1) A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Mascal.
- 2) O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores do Mascal.

Artigo 16º

Incompatibilidade

- 1) Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

- 2) Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17º

Impedimentos

- 1) É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2) Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com o Mascal, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3) Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a do Mascal nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os do Mascal, ou de participadas deste.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1) A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2) Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3) O presidente do Mascal ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1) As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1) A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4) Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5) Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6) Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21º

Constituição

- 1) A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2) A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3) A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

- 1) A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2) A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3) A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5) Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

- 6) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

- 1) A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2) A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

- 1) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2) É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3) No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

- 1) O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2) Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3) Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4) Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia-Geral

- 1) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

A direção do Mascal é constituída por três membros, os quais distribuirão entre si os cargos do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 29º

Competências

Compete à Direção gerir e administrar a instituição e incumbindo-lhe designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar os programas de ação da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social;
- c) Fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;

- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receita do Mascac;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- k) Representar o Mascac em júízo e fora dele.

Artigo 30º

Competências do Presidente da Direção

Compete, em especial, ao Presidente da Direção

- a) Superintender na administração do Mascac e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os actos e contratos que obriguem o Mascac.

Artigo 31º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direção.

Artigo 32º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Mascac;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

Artigo 33º

Funções

- 1) A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês;
- 2) De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes;

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 35º

Competências

- 1) Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 36º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 37º

Receitas

São receitas do Mascas:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou entes públicos;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 38º

Quotas, serviços ou donativos

- 1) Os associados pagam além de uma joia uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2) Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 39º

Extinção

- 1) A extinção do Mascas tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2) Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

- 4) Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao Mascal, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 40º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Ladoeiro, 12 de Novembro de 2015